PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

**CONTRATO nº 001/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, OBJETO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PROPOSTA Nº 026880/2021, CONVÊNIO Nº 916875/2021, PROGRAMA DE APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA**

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, com sede no Palácio Perypery, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Av. Vereador Tomaz de Sousa Menezes, Morro da Saudade, em Piripiri /PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.553.861/0001 - 83, neste ato representado pela Prefeita Municipal Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATATADA a empresa **CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA.**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 21.864.736/0001-88, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Crisântemos, C 10 – Morada do Sol, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio Igor Alves Lima Veras Neves, inscrito no CPF: 005.220.693-98, contratam de acordo com o disposto na Tomada de Preços nº 06/2022 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:
O presente instrumento tem como objetivo, a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação de vias públicas na zona urbana do município de piripiri-pi, objeto de convênio firmado com o ministério do desenvolvimento regional, proposta n° 026880/2021, convênio n° 916875/2021, programa de apoio à política nacional de desenvolvimento urbano voltado à implantação e qualificação viária de acordo com projeto básico e especificações constantes na Tomada de Preços nº 06/2022.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR:
Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de até ***R$ 559.952,59 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos),*** o qual será pago de acordo com ordem de serviço emitida e pelos serviços executados e recebidos.

CLÁUSULA 3ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:
O pagamento pela prestação de serviços será até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, observados os preços unitários previstos na proposta de preços, mediante a apresentação de nota fiscal, medição, atestado de recebimentos dos serviços prestados e demais documentos exigidos pelo setor financeiro da Prefeitura de Piripiri, para pagamentos dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

I. Para efeito de reajuste de preços, motivado de encaminhamento e justificativa da Contratada e aceito pela Contratante, os valores contratados poderão ser reajustados após 04 (quatro) meses de execução, de acordo com a atualização monetária prevista na tabela do INPC.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO:

Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a assinatura do contrato respectivo, e se estenderá por 06 (seis) meses para a execução e 12 (doze) meses para a validade do contrato, e a emissão do empenho deverá respeitar os limites do exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

O prazo de execução dos serviços ora contratados, e da vigência deste Contrato, poderão ser, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇOES:

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos – SEDESP, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas, der causa a qualquer tipo de atraso ou infringir as condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) advertência;

a.2) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

a.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 10ª - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento mensalmente, pelos serviços realizadas no período;

b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;

c) notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;

d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e

e) recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Pela CONTRATADA:

a) executar os serviços, obedecendo às especificações contidas nos Anexo V, constantes no Edital de Tomada de Preços nº 01/2022, bem como na sua proposta de preços;

b) obedecer às regras definidas neste termo de contrato;

c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;

d) comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e

**f) registrar o contrato junto ao CREA/PI, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.**

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será financiado pelas diversas fontes de receitas do orçamento municipal.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | |
|---|---|
| UND. ORÇAMENTÁRIA | 02.18.00 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS – SEDESP |
| PROJETO ATIVIDADE | 15.451.0363.1031.0000 – CONST. DE PAVIMENTAÇÃO VIAS PUBLICAS E CICLOVIAS |
| ELEMENTO DE DESPENSA | 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES |
| FONTE DE RECURSOS | 700 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DA UNIÃO<br>00 – RECURSOS ORDINARIO<br>1.700 – OUTRAS TRASNFERENCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DA UNIAO |

CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através do Tomada de Preços nº 06/2022, homologado em 02/01/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª. - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

a) caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;

b) caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e

b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17ª- DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Piripiri/PI.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Piripiri - PI, 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI

**Jovenília Alves de Oliveira Monteiro**
- Prefeita Municipal-
Contratante

IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES:00522069398
Assinado de forma digital por IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES:00522069398
Dados: 2023.01.03 14:27:56 -03'00'

**CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA**
**CNPJ: 21.864.736/0001-88**
CONTRATADA

IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES:00522069398
Assinado de forma digital por IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES:00522069398
Dados: 2023.01.03 14:28:23 -03'00'

Igor Alves Lima Veras Neves
CPF: 005.220.693-98

TESTEMUNHAS:

1. Nome Mirele Sulu Monte Gregor
RG nº 3232340 SSPPI
CPF nº 059.304.033-33 - _____

2. Nome: Duelli Darlinga Melo e Silva
RG nº _____
CPF nº 999145573 - 68